



LISBOA
Rua do Alto da Terrugem,
n.º 2
2770-012
PAÇO DE ARCOS

COMUNICAÇÃO

Assunto: Prorrogação do regime de regularização de estabelecimentos e explorações que não disponham de título válido de exploração (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

19 de julho de 2016

Exmos. Senhores,

Informa-se V. Exas. que foi publicada em Diário da República a **Lei n.º 21/2016, de 19 de julho**, que prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, **até um ano a contar da data de entrada em vigor da presente lei, e com efeitos a 2 de janeiro de 2016**, sendo o regime previsto nesse decreto-lei, complementado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, integralmente aplicável aos pedidos de regularização.

O **Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro**, refere-se ao regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou título de exploração ou de exercício da atividade, à data de entrada em vigor deste diploma (prorrogado agora até **19 de julho de 2017**). Este diploma veio criar um regime de carácter extraordinário para a regularização de atividades ilegais, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial. Este regime extraordinário é aplicável, nomeadamente, às seguintes atividades económicas:

- **Atividades de exploração de pedreiras** (massa minerais), nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- **Atividades industriais**, nos termos do Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto);
- **Operações e gestão de resíduos**, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para além das situações a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Assim, as empresas que possuam estabelecimentos que não disponham de título válido de instalação ou título de exploração ou de exercício da atividade deverão efetuar, até 19 de julho de 2017, um pedido de regularização junto da entidade licenciadora, nos termos dos referidos diplomas.

Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que V. Exas. entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Humberto Guerreiro

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Portaria n.º 68/2015, de 9 de março

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

ESCLARECIMENTOS

Contacte-nos para:

Tel.: 21 446 14 20

Fax: 21 446 14 21

geral@visaconsultores.com

comercial@visaconsultores.com

www.visaconsultores.com



aceitar desafios
produzir soluções

facing challenges
finding solutions

www.visaconsultores.com

